

  
**Prefeitura de**  
**CRISTINÁPOLIS**  
**FÉ, TRABALHO E MUDANÇA**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 508/2009**  
**De 10 de Dezembro de 2009**

**“Institui a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas Públicas Municipais no Município de Cristinápolis e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas Públicas Municipais no município de Cristinápolis.

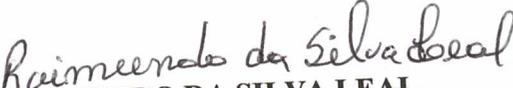
**Art. 2º** A Campanha deverá abordar os problemas mais comuns da postura inadequada, a profilaxia dos desequilíbrios posturais e a reeducação motora dos padrões posturais, orientando os alunos sobre a importância de um bom posicionamento da postura, quais as consequências da má postura, a importância da conscientização corporal, as maneiras adequadas de se realizar determinadas atividades, dentre elas: dormir, sentar, andar, levantar e transportar pesos.

**Art. 3º** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de 2009.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
*Prefeito Municipal*